AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

URGÊNCIA: <u>RISCO DE MORTE</u> INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM LEITO DE UTI

NOME, brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Teófilo Otoni - MG, filho de fulano de tal e de fulana de tal, nascido em xxxxxx, titular do Documento de Identidade n. xxxx e do CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na Quadra xx, Lote xx, Lunabel 3-B, xxxxx, CEP: xxxxx, telefonesxxxx, xxxx e xxxx, e-mail: xxxx@mai.com, vem à presença desse Juízo, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxx, propor

AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor do **xxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxx, que deverá ser intimado e citado na pessoa do Procurador-Geral do xxxxxxx, que pode ser encontrado no SAM, Projeção I, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CEP xxx, telefone (xx) xxxx, e-mail: xxxxxxxx@pg.df.gov.br, pelas razões a seguir expostas.

I - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Ao julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas referente ao processo n. xxxxxxxxxxx, a Câmara de Uniformização dessa Corte de Justiça, para os efeitos do art. 985 do Código de Processo Civil, fixou as seguintes teses jurídicas:

- A) Nos casos que envolvam pedido de internação em leito de UTI ou fornecimento de medicamento, eventual incapacidade temporária daquele que esteja acometido de alguma patologia, não afasta a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- B) As ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde não encerram, por si só, complexidade apta a afastar a competência do Juizado Especial

Fazendário, ressalvada a necessidade de produção de prova complexa a atrair a competência do Juízo de Fazenda Pública;

C) Considerando que as ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde, inclusive o tratamento mediante internação, encartam pedido cominatório, o valor da causa, fixado de forma estimativa, é irrelevante para fins de definição da competência (TJDFT, Acórdão n.1023716, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Câmara de Uniformização, Data de Julgamento: 29/05/2017, Publicado no DJE: 12/06/2017. Pág.: 534).

Infere-se desse julgado que, em regra, a competência para processar e julgar ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde é dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Todavia, quando a parte requerente for incapaz, a competência para processar e julgar a causa será de uma das Varas de Fazenda Pública. Com efeito, o sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, pelos Juizados Especiais Federais e pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública (art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.153/2009 - Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). Por se tratar de um sistema, as normas que regulam os Juizados Especiais Estaduais (Lei Federal n. 9.099/95), os Juizados Especiais Federais (Lei Federal n. 10.259/2001) e os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei Federal n. 12.153/2009) se complementam e devem ser interpretadas em conjunto, nos termos do art. 27, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Precisamente por essa razão, aplica-se aos Juizados Especiais da Fazenda a norma do art. 8.º da Lei dos Juizados Especiais Estaduais, quanto à impossibilidade de o incapaz litigar perante os Juizados Especiais. Assim, nas causas em que é parte pessoa incapaz, ainda que o objeto da demanda refira-se ao fornecimento de serviços de saúde, não haverá competência de Juizado Especial da Fazenda Pública.

A jurisprudência das duas Câmaras Cíveis do TJDFT acolhe esse entendimento e afirma que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública deve ser analisada considerando as disposições contidas na Lei nº 9.099/95, que, em seu art. 8º, veda expressamente que o incapaz figure como parte nos processos de competência dos Juizados Especiais (Acórdão n.1026062, 07056225720178070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 1º Câmara Cível, Data de Julgamento: 22/06/2017, Publicado no DJE: 27/06/2017; Acórdão n.1024520, 07042394420178070000, Relator: CESAR LOYOLA, 2º Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/06/2017, Publicado no DJE: 22/06/2017).

II - DIREITO DE ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA:

A parte autora não possui condições de arcar com os custos financeiros do processo e os honorários advocatícios, em caso de eventual sucumbência, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Diante disso, pede a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes preconizados pelo art. 98 do CPC.

III - DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL PARA OS FINS DO PROCESSO:

Fulano de tal, que é filho da parte requerente, deve ser considerado apto a representá-la em Juízo, ao menos para o deferimento da tutela de urgência neste feito, pois esta se encontra internada em unidade hospitalar, necessitando ser transferida para leito de Unidade de Tratamento Intensivo, e, portanto, se encontra impossibilitada de comparecer na sede desta Defensoria Pública.

Por isso, pede-se que seja observado o disposto no art. 72, inc. I, do CPC/2015, de maneira a constituir a referida pessoa como curador especial da parte requerente, para os fins deste processo.

IV - FUNDAMENTOS FÁTICOS DA DEMANDA:

A parte autora, com **66 anos de idade**, encontra-se internada no **HOSPITAL REGIONAL DE XXXXXXX**, e, para manutenção de sua vida, e precisa ser transferida imediatamente para leito de **Unidade de Terapia Intensiva** com suporte que atenda as suas necessidades, uma vez que corre **RISCO DE MORTE**.

O relatório expedido pela **Dra.** (CRM/XXXXX), informa o estado de saúde atual da parte requerente, bem como a **necessidade de transferência para leito de UTI ADULTO COM SUPORTE QUE ATENDA SUAS NECESSIDADES**.

Após solicitação de informações junto à Central de Regulação de Internação Hospitalar da Secretária de Saúde, nesta data, por meio do Ofício n. **XXXX/2017**, esta Defensoria Pública foi informada de que **não há disponibilidade** do leito necessário na rede pública, conveniada e/ou contratada, conforme consta em documento anexo.

A parte autora e seus familiares **não possuem recursos econômicos suficientes** para arcar com os elevados custos da transferência e da internação da parte autora em leito de UTI de hospital particular.

A existência de relatório firmado por médico integrante da rede pública de saúde local que informa a gravidade de seu quadro clínico, a informação de inexistência de vaga em leito de UTI na rede pública, conveniada e/ou contratada, bem como a impossibilidade de custeio da internação em hospital particular evidenciam o interesse de agir e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

V - FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA:

A pretensão da parte requerente está amparada nos arts. 196 e 198, inc. II, da Constituição Federal de 1988:

- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- (...) Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

A pretensão da parte requerente também possui guarida no art. 204, \S 2° , da Lei Orgânica do Distrito Federal:

- Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:
- I ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;
- II ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:
- §2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

VI - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

O art. 300, do CPC/2015, afirma que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está respaldada pelas disposições constitucionais e legais que afirmam a responsabilidade do DISTRITO FEDERAL em prover os cuidados de saúde demandados pela parte autora.

O risco de dano grave e irreparável à parte autora está demonstrado no relatório médico acostado aos autos, que aponta a necessidade de obtenção do tratamento ora postulado, a urgência do caso e os riscos de agravamento de seu quadro clínico, decorrentes da demora no atendimento da parte.

VII - DOS PEDIDOS:

Com essas considerações, pede-se:

- **a)** a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC/2015, por ser a parte autora economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) a tramitação prioritária do feito, em razão de a parte requerente ter idade igual ou superior a 60 anos (art. 1.048, inc. I, do CPC/2015);
- **c)** a designação de **fulano de tal**, como curador especial, para os fins desse processo, nos termos do art. 72, inc. I, CPC/2015;
- d) a concessão da <u>TUTELA DE URGÊNCIA</u> com imediata intimação do Réu e da Secretaria de Estado de Saúde por meio da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DE UTI** (Call Center situado na SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Lote 11, Cidade do Automóvel, SAI, CEP 71.250-015), para realizar a **IMEDIATA INTERNAÇÃO** da parte requerente em leito de **UTI ADULTO COM SUPORTE QUE ATENDA AS SUAS NECESSIDADES**, em qualquer hospital da rede pública, ou, no caso de impossibilidade, em qualquer hospital da rede particular, com todo o tratamento (transferência, cirurgia, medicamentos, exames, apartamento, enfermaria, etc.) às expensas do Réu, até recuperação de sua saúde ou até que possa ser transferida para qualquer hospital do SUS:
- **e)** a realização de diligência em horário especial, nos termos do art. 212, § 1° , do CPC/2015;
 - **f)** a intimação do representante do Ministério Público;
- g) a procedência do pedido, de maneira a confirmar a TUTELA DE URGÊNCIA, por meio de sentença, e a condenação do Distrito Federal a realizar a IMEDIATA INTERNAÇÃO da parte requerente em leito de UTI ADULTO COM SUPORTE QUE ATENDA AS SUAS NECESSIDADES, em qualquer hospital da rede pública, ou, no

caso de impossibilidade, em qualquer hospital da rede particular, com todo o tratamento (transferência, cirurgia, medicamentos, exames, apartamento, enfermaria, etc.) às expensas do Réu, até recuperação de sua saúde ou até que possa ser transferida para qualquer hospital do SUS; e

h) a condenação do DISTRITO FEDERAL ao pagamento dos encargos sucumbenciais em prol do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do DF, de conformidade com o decidido na **Ação Rescisória nº 1937, julgada pelo STF**, e nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, e do Decreto Distrital nº 28.757/2008.

VIII - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS:

A parte requerente protesta provar o alegado por todos os meios juridicamente admitidos, a serem oportunamente especificados.

IX- INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA:

Atribui-se à causa o valor de **R\$ xxxx (xxxxxxx)**. A Câmara de Uniformização do TJDFT, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2016.00.2.024562-9, firmou a tese de que as ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde, inclusive o tratamento mediante internação, encartam pedido cominatório, e, por isso, o valor da causa deve ser fixado de forma estimativa. Como a presente demanda cominatória não possui conteúdo econômico imediatamente aferível, atribui-se à causa, por estimativa, o valor anteriormente mencionado. Caso o entendimento desse Juízo divirja quanto ao valor dado à causa, pede-se que este seja corrigido de ofício, nos termos do art. 292, §3º, do CPC/2015.

MARCELO GERALDO DE ALMEIDA

Representante do autor

NOME DO ESTAGIÁRIO/COLABORADOR

ESTAGIÁRIO/COLABORADOR/xxxxx

XXXXX

Defensor Público do xxxxxx